



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE PONTA GARÇA

AVISO

Informa-se a todos os alunos, pais e encarregados de educação que, o prazo de entrega das candidaturas à Ação Social Escolar, decorre de 01 a 31 de maio. Todos os interessados que pretendam efetuar a entrega da candidatura deverão dirigir-se aos serviços administrativos até **31 de maio, impreterivelmente**. O boletim de candidatura está disponível na nossa reprografia e no site da nossa escola.

Na entrega desta candidatura o boletim deve estar devidamente preenchido e assinado e com toda a documentação necessária em anexo.

Deverão entregar o boletim de candidatura ao ASE os alunos:

- Que frequentem pela primeira vez a Escola.
- Mudem de Ciclo (ex. último ano de pré, do 4º ano, do 6º ano e do 9º ano).
- Que frequentam o TPCA, DOV, Pré-profissionalização e TPCA3A

Revisão do Escalão

Sempre que a situação **económica do agregado familiar se altere significativamente**, nomeadamente em resultado de emprego ou desemprego, doença ou desagregação da família, **aumento ou diminuição de rendimentos**, a revisão do escalão em que o aluno foi enquadrado pode ser requerida pelo aluno, encarregado de educação, unidade orgânica de educação ou ensino, ou pelos serviços do Instituto de Ação Social.

Após a tomada de conhecimento do escalão atribuído ao seu educando, o encarregado de educação tem **10 dias** úteis para reclamar da decisão da equipa Multidisciplinar de Apoio Socioeducativo.

Para mais informação deverão dirigir-se aos Serviços Administrativos da Escola Básica Integrada de Ponta Garça.

Ponta Garça, 19 de abril de 2022

O Presidente do Conselho Executivo

JOÃO MIGUEL LOPES DOS REIS



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE PONTA GARÇA

INFORMAÇÕES DESTINADAS AO PREENCHIMENTO DO BOLETIM DE AUXÍLIOS
ECONÓMICOS/SUBSÍDIO DE ESTUDO/ISENÇÃO DE PROPINAS

- 1- Declaração fiscal (IRS) e nota de liquidação fiscal mais recente;
- 2- Quando não exista nota de liquidação fiscal deverá ser apresentada uma certidão de ausência de obrigatoriedade de reporte de rendimentos, emitido pelo serviço competente da Administração Tributária (Finanças);
- 3- Os membros do agregado familiar que se encontrem em situação de desemprego farão prova dessa condição através de:
 - a) Declaração passada pelos serviços de Segurança Social indicando a data da última contribuição efectuada e certificando a inscrição no serviço de emprego competente;
 - b) Valor da prestação de desemprego que eventualmente recebam;
- 4- Na ausência dos documentos referidos no n.º 1 e 2, deverá ser entregue o recibo de vencimento atual.
- 5- Os beneficiários de rendimentos provenientes de prestações sociais não constantes da declaração fiscal (tais como subsídio de desemprego, pensões de qualquer natureza e prestações similares) deverão fazer prova dos mesmos;
- 6- Os beneficiários de rendimento social de inserção (RSI) deverão apresentar declaração comprovativa do mesmo;
- 7- No caso de pais emigrados, deverá ser feita prova dos rendimentos auferidos no País onde se encontram a trabalhar;
- 8- **São incluídos no escalão V** os alunos que se encontrem em qualquer das seguintes situações:
 - a) A candidatura contenha falsas declarações ou elementos fraudulentos;
 - b) Não sujeitos a escolaridade obrigatória, estejam a frequentar pela terceira vez o ano de escolaridade;
 - c) Tenham completado 19 anos de idade à data do início do ano escolar;

Ponta Garça, 19 de abril de 2022

O Presidente do Conselho Executivo

JOÃO MIGUEL LOPES DOS REIS